

Parecer nº 130/2024 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00051 – SRP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de portaria, sob demanda, objetivando atender o Prédio Administrativo da SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

TERMO ADITIVO: 4º TA – Renovação por igual período e valor.

VALOR DO TA: R\$ 76.837,04 (Setenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos).

REQUISITA.NTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

CONTRATADA: ALPHA CENTAURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da celebração de 4º Termo Aditivo referente a renovação por igual período e valor do Processo Licitatório nº 9/2021-00051 – SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de portaria, sob demanda, objetivando atender o Prédio Administrativo da SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº.095/2024 - SEMMA;
- II. Justificativa;
- III. Ofício nº. 094/2024 – SEMMA;
- IV. Aceite da empresa;
- V. Documentos da Empresa;
- VI. Cópia do Contrato nº 730/2022;
- VII. Cópia do 1º TA nº 100/2023;
- VIII. Cópia do 2º TA nº 282/2023;
- IX. Cópia do 3º TA nº 524/2023;
- X. Minuta do 4º TA;
- XI. Portaria nº 13/2024 – GPP e Publicação;
- XII. Parecer jurídico nº 166/2024 – SEJUR/PMP;
- XIII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Termo Aditivo.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo, devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da celebração do 4^o Termo Aditivo referente a renovação por igual período e valor do contrato do Processo Licitatório nº 9/2021-00051 – SRP, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de portaria, sob demanda, objetivando atender o Prédio Administrativo da SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 10 de abril de 2024.

Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município